



# MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT

## LEI MUNICIPAL Nº 4.712, DE 23 DE JUNHO DE 2026

[Diário Oficial de Contas do TCE/MT nº 3894-23/06/2026](#)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a utilizar, em caráter excepcional e por interesse público, máquinas, veículos, equipamentos e apoio operacional da Administração Pública Municipal para auxiliar na demolição preventiva de estrutura com risco à coletividade, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em caráter excepcional, temporário e exclusivamente por interesse público, a utilizar diretamente máquinas, veículos, equipamentos, ferramentas, materiais de sinalização e apoio operacional da Administração Pública Municipal para auxiliar na demolição preventiva e controlada da torre/estrutura condenada da Igreja localizada na Praça Central de Alto Araguaia/MT, situada em área de intensa circulação pública e no entorno do Paço Municipal.

**Parágrafo único.** A autorização prevista no caput tem por finalidade exclusiva a eliminação de risco à vida, à integridade física e à segurança dos munícipes, transeuntes, usuários da praça central, e demais pessoas que circulam no entorno da edificação.

**Art. 2º** A atuação do Município limitar-se-á às medidas necessárias à demolição da estrutura apontada em laudo técnico como de risco, bem como às atividades acessórias indispensáveis à segurança da operação, à remoção de entulhos e à liberação da área pública ou de circulação coletiva afetada.

**Parágrafo único.** A presente autorização não compreende, em nenhuma hipótese, construção, reconstrução, ampliação, reforma, restauração, embelezamento, melhoria do templo, custeio de atividade religiosa, realização de culto, evento religioso ou qualquer outra finalidade desvinculada da proteção da coletividade.

**Art. 3º** A autorização de que trata esta Lei constitui medida excepcional de proteção, segurança urbana e prevenção de acidente, fundada no interesse público primário, nos termos do art. 19, inciso I, parte final, da Constituição Federal, que admite a colaboração de interesse público, na forma da lei.

**Parágrafo único.** A colaboração autorizada por esta Lei não caracteriza subvenção, auxílio, patrocínio, custeio, favorecimento religioso ou relação de dependência ou aliança entre o Município e entidade religiosa.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia - MT, 23 de junho de 2026.

**JACSON MARLON NIEDERMEIER**  
Prefeito Municipal